

**LOCAL:**

**DATA:**

**REVISÃO:**

**Índice**

[**Artigo 1.º** 4](#_Toc123633694)

[**Objeto** 4](#_Toc123633695)

[**Artigo 2.º** 4](#_Toc123633696)

[**Vigência** 4](#_Toc123633697)

[**Artigo 3.º** 4](#_Toc123633698)

[**Âmbito** 4](#_Toc123633699)

[**Artigo 4.º** 5](#_Toc123633700)

[**Estatutos dos membros no âmbito do ACC** 5](#_Toc123633701)

[**Artigo 5.º** 5](#_Toc123633702)

[**Direitos dos membros** 5](#_Toc123633703)

[**Artigo 6.º** 6](#_Toc123633704)

[**Deveres dos membros** 6](#_Toc123633705)

[**Artigo 7.º** 7](#_Toc123633706)

[**Entrada de Membros** 7](#_Toc123633707)

[**Artigo 8.º** 8](#_Toc123633708)

[**Saída/Exclusão de membros** 8](#_Toc123633709)

[**Artigo 9.º** 9](#_Toc123633710)

[**Reuniões e deliberações** 9](#_Toc123633711)

[**Artigo 10.º** 9](#_Toc123633712)

[**Nomeação, funções e deveres da EGAC** 9](#_Toc123633713)

[**Artigo 11.º** 10](#_Toc123633714)

[**EGAC** 10](#_Toc123633715)

[**Artigo 12.º** 10](#_Toc123633716)

[**Direitos da EGAC** 10](#_Toc123633717)

[**Artigo 13.º** 11](#_Toc123633718)

[**Deveres da EGAC** 11](#_Toc123633719)

[**Artigo 14.º** 12](#_Toc123633720)

[**Coeficientes de Partilha** 12](#_Toc123633721)

[**Artigo 15.º** 13](#_Toc123633722)

[**Energia excedente não consumida** 13](#_Toc123633723)

[**Artigo 16.º** 13](#_Toc123633724)

[**Participação de Desastres e Acidentes** 13](#_Toc123633725)

[**Artigo 17.º** 13](#_Toc123633726)

[**Responsabilidade Civil e Criminal** 13](#_Toc123633727)

[**Artigo 18.º** 14](#_Toc123633728)

[**Divulgação do Regulamento** 14](#_Toc123633729)

[**Artigo 19.º** 14](#_Toc123633730)

[**Alterações do Regulamento** 14](#_Toc123633731)

[**Artigo 20.º** 14](#_Toc123633732)

[**Omissões e integrações** 14](#_Toc123633733)

[**Anexo I** 15](#_Toc123633734)

[**Listagem de membros do ACC** 15](#_Toc123633735)

[**Anexo II** 16](#_Toc123633736)

[**Formulário de Participação** 16](#_Toc123633737)

[**Anexo III** 17](#_Toc123633738)

[**Glossário** 17](#_Toc123633739)

**SECÇÃO I**

**Disposições Gerais**

# **Artigo 1.º**

## **Objeto**

O presente regulamento, elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 6 de janeiro, estabelece o conjunto das regras aplicáveis ao funcionamento do Autoconsumo Coletivo (ACC), composta pelas instalações de utilização (IU), pela(s) instalação(ões) de produção de eletricidade para autoconsumo (UPAC) e pelas instalação(ões) de armazenamento (IA), identificadas no Anexo I, incluindo as regras de uso das UPAC afetas ao Autoconsumo Coletivo /Comunidades de Energia Renovável.

# **Artigo 2.º**

## **Vigência**

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, enquanto se mantiver a participação de pelo menos um membro que permita a produção da sua própria energia elétrica através de pelo menos uma UPAC e partilhe a energia elétrica produzida na UPAC com pelo menos 2 (dois) CPE (Código de Ponto de Entrega).

# **Artigo 3.º**

## **Âmbito**

O presente ACC/CER tem por objetivo a produção de energia através de uma ou mais unidades de produção de energia para autoconsumo (“UPAC”) e de uma pluralidade de autoconsumidores tendo em vista a partilha de energia entre estes.

O ACC/CER poderá incluir sistemas de armazenamento de energia destinados ao armazenamento da energia produzida.

O presente Regulamento aplica-se a todos os que tenham aderido, nos termos do presente Regulamento, ao ACC/CER e à EGAC.

**SECÇÃO II**

**Membros do Autoconsumo Coletivo/ Comunidade de Energia**

# **Artigo 4.º**

## **Estatutos dos membros no âmbito do ACC/ CER**

1. Para efeitos do presente regulamento os membros do presente ACC/CER dividem-se em:
2. **Membro produtor**: membro proprietário ou titular de direito de utilização do local (cobertura, terreno etc.) onde é instalada a UPAC que pode ser da sua propriedade ou de terceiro;
3. **Membro não produtor:** os membros que consomem a energia elétrica partilhada pelo(s) “*Membros Produtores*”;
4. Podem participar neste ACC/CER todas as entidades desde que contribuam para o bom funcionamento do ACC/CER, tendo em consideração as seguintes condições;
5. A lista dos Membros do ACC/CER e respetivos CPE, consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno.

# **Artigo 5.º**

## **Direitos dos membros**

1. Sem prejuízo dos demais direitos consagrados na legislação e regulamentação aplicáveis são:
2. Direitos do(s) **membro(s) produtor(es)**:
3. Instalar uma ou mais UPAC;
4. Partilhar a energia elétrica para com os membros não produtores de acordo com o presente regulamento.
5. Transacionar a energia excedente da produção para autoconsumo direta com o operador da RESPM (Rede Elétrica de Serviço Público da Madeira),
6. Manter os seus direitos e obrigações enquanto consumidor de eletricidade e de autoconsumidor;
7. Direitos de **todos os membros** (membros produtores e membros não produtores):
8. Beneficiar da partilha de energia elétrica gerada pelos membros produtores de acordo com os coeficientes de partilha de energia elétrica definidos no Anexo I;
9. Manter os direitos e obrigações enquanto consumidor de eletricidade conforme Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 6 de janeiro de 2021.
10. Consumir, na(s) IU associada(s) à ou às UPAC, a eletricidade produzida ou armazenada em instalações próprias;
11. Manter os seus direitos e obrigações enquanto consumidor de eletricidade e de autoconsumidor;

# **Artigo 6.º**

## **Deveres dos membros**

1. Sem prejuízo dos demais deveres consagrados na legislação e regulamentação aplicáveis são:
2. Deveres do **membro produtor**:
3. Dimensionar a UPAC de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente.
4. Suportar o custo da ligação da UPAC à RESP;
5. Suportar os custos de desmantelamento da(s) UPAC e cumprir a legislação em vigor para o reencaminhamento dos materiais que fazem parte da UPAC e de mais equipamentos;
6. Prestar à EGAC a informação requerida pela entidade legalmente incumbida da fiscalização da atividade de produção em autoconsumo, que lhe seja solicitada;
7. Permitir e facilitar o acesso às UPAC ao pessoal técnico das entidades inspetoras de instalações elétricas e ao técnico responsável de instalações elétricas da EGAC, para o exercício das suas atividades;
8. Assegurar que os equipamentos de produção instalados se encontram certificados de acordo com a legislação em vigor;
9. Permitir à EGAC gerir a energia elétrica excedente de acordo com o Artigo 15º;
10. Manter o bom funcionamento da UPAC de forma a não comprometer a energia produzida e gestão da EGAC.
11. Deveres de **todos os membros** (membro produtor e membro não produtor):
12. Permitir à EGAC a instalação de equipamentos nas IU, necessários para execução das suas funções de gestão do ACC/CER (exemplo: instalação de equipamentos para a contagem de energia elétrica) bem como nas UPAC dos membros produtores;
13. Prestar à EGAC todas as informações e dados técnicos, designadamente os dados relativos à eletricidade consumida com exceção dos membros produtores que também têm de permitir o acesso aos dados de produção por UPAC;
14. Permitir à EGAC acesso aos dados do Operador de Rede de Distribuição (ORD) e Operador de Rede de Transporte (ORT) para sua boa gestão de acordo com o Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira”, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º8/2019/M, de 6 de novembro, na sua redação atualizada.
15. Entregar à EGAC no início de cada ano (até dia [●] do mês [●]), uma cópia do seguro de Responsabilidade Civil válido da IU, tendo no caso de Membro Produtor de incluir a(s) UPAC;
16. Pagar à EGAC as taxas de uso das redes e outras taxas aplicáveis ao bom funcionamento do ACC;
17. Pagar à EGAC todos os custos devidos nos termos definidos no respetivo contrato relativo às suas funções de gestão e ainda todos os custos relativos aos pagamentos devidos pela instalação e operação da UPAC;

# **Artigo 7.º**

## **Entrada de Membros**

1. A entrada é realizada de livre vontade através da assinatura do formulário de participação e adesão ao presente Regulamento cujo modelo conta do Anexo II;
2. A entrada dos membros ocorre sempre no dia [●] de cada mês;
3. A fidelização de novos membros é de [●] meses;
4. A EGAC tem de comunicar aos atuais membros por correio eletrónico a data de entrada do(s) novo(s) membro(s) com pelo menos [●] dias de antecedência;
5. Os membros têm no máximo [●] horas para se opor à entrada de um novo membro, tendo de efetuar a comunicação à EGAC por correio eletrónico e conhecimento aos restantes membros;
6. A entrada poderá ser recusada quando:
7. Mais de 50% dos membros se opuserem à entrada do novo membro;
8. O candidato a membro do ACC tiver saído de um ACC/CER por falta de pagamentos à EGAC;
9. Comprometer o bom funcionamento do ACC/CER ou da respetiva gestão pela EGAC, tendo a EGAC de justificar e comunicar aos membros do ACC/CER a sua não aceitação;
10. Caso a EGAC entenda recusar a entrada com fundamento no disposto na aliena b) do número anterior, os membros têm [●] horas para se opor à decisão da EGAC, tendo de efetuar a comunicação à EGAC por correio eletrónico e conhecimento aos restantes membros;
11. Na situação prevista no número anterior, caso mais de 50% aprovem a aceitação do novo membro a EGAC terá de aceitar a entrada do mesmo.

# **Artigo 8.º**

## **Saída/Exclusão de membros**

1. Constitui causa de exclusão de um membro o não pagamento de montantes devidos à EGAC nos termos estabelecidos no respetivo contrato.
2. A saída de um Membro só pode ocorrer encontrando-se cumpridas todas as obrigações que resultem do presente Regulamento.

# **Artigo 9.º**

## **Reuniões e deliberações**

1. O ACC/CER é constituído pelas entidades / pessoas identificadas no Anexo I;
2. As reuniões dos membros ocorrem com uma periodicidade [●];
3. A convocatória dos membros terá de ocorrer [●] dias antes da reunião;
4. A convocação dos membros é realizada pela EGAC através de correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção;
5. Os Membros podem fazer-se representar por outros Membros através de procuração.
6. A reunião ocorre caso estiverem presentes ou representados pelo menos 60% dos membros;
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos dos Membros do ACC;
8. A localização da reunião será indicada na convocatória;
9. No fim de cada reunião será elaborada uma ata tendo a mesma de ser assinada pelos presentes.

# **Artigo 10.º**

## **Nomeação, funções e deveres da EGAC**

1. A EGAC é nomeada pelos membros do ACC/CER que constam no Anexo I;
2. A votação para nomeação da EGAC é realizada através da reunião de membros;
3. Cada membro tem direito a um único voto sendo a nomeação da EGAC realizada através de maioria (mais de 50% dos votos);
4. Cada membro pode apresentar uma proposta de EGAC e respetivas condições de gestão, podendo o presente Regulamento, ser adaptado para incorporar as condições de gestão da EGAC a nomear;
5. A EGAC presta aos Membros do ACC/CER os serviços de gestão do autoconsumo coletivo, nos termos do presente Regulamento e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**SECÇÃO III**

**Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo (EGAC)**

# **Artigo 11.º**

## **EGAC**

A EGAC nomeada para gerir o presente ACC tem o nome [●], NIF/NIPC [●], sede em [●]. É representada por [●], contacto [●] e correio eletrónico [●]. O correio eletrónico a disponibilizar aos membros para contacto é: [●]. O técnico responsável da instalação elétrica identificado na DRETT/Ordem dos Engenheiros/Ordem dos Engenheiros Técnicos será o técnico de nome [●], com o n.º [●] e registo válido na DRETT/Ordem dos Engenheiros/Ordem dos Engenheiros Técnicos.

# **Artigo 12.º**

## **Direitos da EGAC**

1. Aceder à informação disponibilizada na área da plataforma eletrónica prevista no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, reservada ao autoconsumidor para controlo do seu perfil de produção e consumo de energia e poder autorizar o acesso à mesma por terceiros;
2. Vender todo o excedente, diretamente ao operador da RESPM;
3. Aceder aos dados do Operador de Rede de Distribuição (ORD) e Operador de Rede de Transporte (ORT) para sua boa gestão de acordo com o Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira”, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M, de 6 de novembro na sua redação atualizada;

# **Artigo 13.º**

## **Deveres da EGAC**

1. Cumprir os seus deveres de EGAC de acordo com o presente Regulamento e com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 6 de janeiro na sua atual redação;
2. Efetuar o registo/licenciamento do ACC/CER sempre que necessário junto da DRETT bem como o pagamento de qualquer taxa associada;
3. Efetuar o pagamento dos encargos associados ao bom funcionamento do ACC (exemplo: taxas de uso das redes, outras taxas aplicáveis ao bom funcionamento);
4. Fornecer um software que permita à EGAC gerir o ACC bem como uma área reservada por membro permitindo deste modo o acesso a dados pessoais, consumo, produção e excedente, mensal e anual, ou conforme informação a disponibilizar pelo ORD no âmbito do Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira”, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M, de 6 de novembro”;
5. Instalar se necessário, equipamentos para a boa gestão da EGAC nas IU e UPAC(s);
6. Garantir a manutenção dos equipamentos e software fornecidos por si;
7. Gerir os excedentes do ACC/CER bem como os coeficientes de partilha de energia elétrica por IU de acordo com Anexo I efetuando a sua interligação com as demais entidades para o seu bom funcionamento;
8. Usar a informação disponível no software apenas para a gestão do ACC/CER, não sendo possível a sua cedência a terceiros sem autorização de cada membro;
9. Cumprir com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Lei 59/2019 de 8 de Agosto na sua redação atual.
10. Gerir a entrada e saída de membros;
11. Apresentar aos membros um relatório com uma periodicidade [●] do balanço financeiro, bem como dos dados de consumo, produção e excedente;
12. Disponibilizar um endereço de correio eletrónico para os membros, tendo a EGAC de responder às questões dos membros num prazo máximo de 48 horas.
13. Atualizar o Anexo I sempre que exista uma atualização na Plataforma eletrónica a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M, de 6 de janeiro e respetiva comunicação aos membros por correio eletrónico;
14. Guardar os “Formulário de adesão” em formato eletrónico e disponibilizar essa informação aos membros.
15. Garantir a transferência de toda a informação no fim do contrato para o ACC/CER. O formato da informação será indicado pelo ACC/CER de forma a permitir a sua utilização pela nova EGAC a contratar;

**SECÇÃO IV**

**Modo de Partilha de Energia, coeficientes aplicáveis à repartição da produção e excedentes**

#  **Artigo 14.º**

## **Coeficientes de Partilha**

1. Os coeficientes de partilha deverão ser fixos, não devendo ser alterados antes de decorridos 12 meses desde a última estipulação.
2. As definições dos coeficientes de partilha por membro encontram-se no Anexo I;

# **Artigo 15.º**

## **Energia excedente não consumida**

1. A energia excedente não consumida pelos membros pode ser vendida ao operador da RESPM pela CER ou pelo membro produtor no caso de ACC.
2. O valor resultante da venda no caso da CER, será revertido para a EGAC com o objetivo de amortizar os custos das taxas a suportar pelos membros;

**SECÇÃO V**

**Disposições Finais**

# **Artigo 16.º**

## **Participação de Desastres e Acidentes**

A EGAC é obrigada a participar à entidade licenciadora bem como ao organismo responsável pela inspeção das condições das condições do trabalho, todos os desastres e acidentes ocorridos nas suas instalações no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência.

# **Artigo 17.º**

## **Responsabilidade Civil e Criminal**

A EGAC é responsável, civil e criminalmente nos termos legais pelos danos causados no exercício da sua atividade e responde solidariamente, nos termos da lei civil, pelo pagamento das multas, coimas, indemnizações e outras prestações em que forem condenados os agentes das infrações previstas na presente lei associadas à atividade da mesma.

# **Artigo 18.º**

## **Divulgação do Regulamento**

O presente Regulamento constitui um documento essencial da participação em ACC/CER, sendo divulgado a todos os membros na sua redação atual bem como à EGAC.

# **Artigo 19.º**

## **Alterações do Regulamento**

1. A alteração do presente Regulamento Interno depende de aprovação em reunião de Membros do ACC/CER, nos termos previstos no presente Regulamento
2. As alterações legislativas subsequentes à aprovação do Regulamento que, determinando a sua alteração, tenham impacto nos instrumentos contratuais de participação em ACC/CER, não afetam a subsistência destes, salvo nos casos em que tais alterações contrariem o fim prosseguido pelas partes no momento da sua celebração;
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser apresentada à EGAC uma proposta de alteração do Regulamento para que esta se pronuncie sobre as alterações a efetuar.

# **Artigo 20.º**

## **Omissões e integrações**

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto e regulado no presente Regulamento são subsidiariamente aplicáveis as disposições constantes da legislação e regulamentação em vigor a aplicar ao ACC/CER, bem como as disposições constantes dos instrumentos contratuais celebrados com a EGAC;
2. O presente Regulamento deve ser sistematicamente interpretado, nos termos gerais do Direito, à luz das disposições legais e regulamentares a aplicar ao ACC;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local) (Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante da Entidade Gestora EGAC)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do membro)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do membro)

(…)

# **Anexo I**

## **Listagem de membros do ACC**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Data de adesão | Nº de membro | Nome | NIF | Tipo de membro | CPE | Coeficiente de partilha | Potência contratada com a EEM  | Potência da UPAC - Saída AC | Nº de registo na DRETT |
|  |  |  |  | Membro produtor ou membro consumidor |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

# **Anexo II**

## **Formulário de Participação**

**Formulário de Participação**

Eu [●] com o NIF/NIPC, [●], morada [●]com CPE nº [●] e detentor da UPAC com o registo DRETT nº [●] (quando aplicável – membro produtor), declaro que pretendo aderir como tipo de membro [●] ao presente ACC/CER com a denominação [●] NIF [●] (quando aplicável), com sede em [●].

Para minha adesão li e aceitei os termos e condições do “Regulamento Interno” com versão n.º [●] aprovado na ata [●] do dia [●].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[data e local]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome do membro] [ representante da EGAC]

# **Anexo III**

## **Glossário**

«**Autoconsumidor**» ou «**Membro produtor**» um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio, nas suas instalações situadas no território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional, podendo exercer esta atividade em autoconsumo individual ou ACI ou em autoconsumo coletivo ou ACC/CER quando, respetivamente o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU), ou em duas ou mais IU, estando, em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da RESP, e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s);

«**Contador inteligente**» um dispositivo que integra um sistema eletrónico preparado para medir o consumo de eletricidade ou a eletricidade introduzida na rede e que pode transmitir e receber dados para efeitos de informação, monitorização, controlo e ação, recorrendo a uma forma de comunicação eletrónica;

«**Contrato de fornecimento de energia elétrica**» o contrato através do qual o comercializador se obriga a abastecer um cliente e este se obriga a pagar o respetivo preço, não incluindo contratos relativos a derivados de eletricidade;

**«Energia armazenada»** a energia elétrica acumulada em sistemas de armazenamento de energia, incluindo em veículos elétricos quando os mesmos sejam capazes de introduzir energia na rede, nomeadamente através dos pontos de carregamento bidirecionais associados à IU;

«**Energia excedente**» a energia produzida por UPAC e não consumida nem armazenada;

**«Entidade inspetora»** a entidade acreditada para efetuar as inspeções prévias à emissão dos certificados de exploração, as inspeções periódicas e as inspeções em sequência de alterações ao título de controlo prévio;

«**Entidade instaladora**» a entidade habilitada por alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade ou o técnico responsável pela execução, a título individual, de instalações;

«**Entidade gestora do autoconsumo coletivo**» ou «**EGAC**» a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidor, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação;

«**Ligação à rede**» os elementos da rede que permitem que uma determinada IU, UPAC ou instalação de armazenamento se ligue fisicamente às infraestruturas de transporte ou distribuição de eletricidade da RESP;

«**Operador da rede de distribuição**» ou «**ORD**» o operador da rede que exerce a atividade de distribuição e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas interligações, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;

«**Ponto de interligação**» o ponto da rede existente ou a criar onde se prevê ligar a linha que serve uma UPAC, uma instalação de armazenamento, uma instalação de utilização ou outra rede;

«**Ponto de receção**» o ponto da rede onde se faz a entrega ou a receção de eletricidade à IU, à UPAC, à instalação de armazenamento ou a outra rede, localizado nos terminais, do lado da rede, do órgão de corte, ou, quando este não exista, do elemento de transição, que separa as instalações, conforme projeto aprovado nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas;

«**Rede Elétrica de Serviço Público**» ou «**RESP**» o conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a RNT, a RND e as redes de distribuição em BT;

«**Unidade de produção para autoconsumo**» ou «**UPAC**» uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da(s) IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).